



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO Nº 057/2021PS-FMS  
REF. CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA E  
A EMPRESA LUIS EDUARDO MASCARENHAS LIMA.**

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 10.367.025/0001-81, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 000.536.475-21, portador do RG nº 38.193.496 SSP-SP, residente e domiciliado à Rua 07 de Setembro, 92, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **LUIS EDUARDO MASCARENHAS LIMA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.166.880/0001-76, estabelecida à Rua Manoel Teixeira Leite, 387, Casa, Centro, Seabra-BA, CEP: 46.900-000, neste ato representada pelo Sr. **LUIS EDUARDO MASCARENHAS LIMA**, portador do CPF Nº 790.924.545-91 e RG Nº. 06.060.547-23 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS E EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA** cuja celebração foi precedida através de Chamamento Público para Credenciamento Nº. 002/2021, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS E EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, conforme Edital de Credenciamento Nº. 002/2021 e Termo de Referência, que integram este Contrato, **independente de transcrição**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua publicação até o prazo de 12 meses.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1. Da solicitação e execução dos serviços:**

3.1.1. A solicitação dos serviços será feita pela Secretaria de Saúde diretamente à credenciada que preferir, sendo realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.

3.1.2. O serviço será executado somente após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em ordem emitida especificamente para essa finalidade, sendo devido pagamento apenas por procedimento autorizado e realizado.



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

3.1.3. Serão autorizados exclusivamente procedimentos que estejam de acordo com a indicação médica.

**3.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:**

3.2.1. O serviço será executado após agendamento na empresa credenciada, obedecendo a ordem de classificação de urgência, quando necessário, desde que apresentada a autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade, quando não se tratar de caso de urgência, sendo devido pagamento apenas por procedimento autorizado e realizado.

3.2.1.1. Tratando-se de caso de urgência o serviço deve ser executado brevemente, desde que apresentada a autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade e indicando a classificação de urgência, respeitado exclusivamente o tempo dos procedimentos prévios de transporte do usuário e preparação de equipamentos.

3.2.2. Após o aceite, declarado pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhá-la à mesma Secretaria, que a fará vir conferida e atestada para o Setor de Compras.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. São devidos exclusivamente os valores por serviços prestados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a tabela de preços a seguir:

LOTE 3					
ITEM	PROCEDIMENTO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA	UND	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
2	DOPPLER DE CAROTIDAS	UND	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
3	ECOCARDIOGRAMA	UND	250	R\$ 160,00	R\$ 40.000,00
4	ELETROCARDIOGRAMA	UND	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
5	HOLTER 24 HS	UND	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
6	MAPA 24 HS	UND	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
7	TESTE ERGOMETRICO	UND	120	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
<b>TOTAL LOTE 03</b>					<b>R\$ 141.200,00</b>

Valor total do lote R\$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado a partir do décimo segundo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, após entrega da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões negativas de débitos para com a Receita Federal, Estadual, Municipal, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

5.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Credenciada.

5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**UO: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde**

**AÇÃO: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica**

**AÇÃO: 2084 – Manutenção das Ações do Bloco Média e Alta Complexidade**

**AÇÃO: 2158 – Manutenção e desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**FONTE: 2 – Saúde – 15%**

**FONTE: 14 – Transferências de Recursos do SUS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO:**

7.1. Das Obrigações da Contratada:

7.1.1. Das Obrigações Gerais

7.1.1.1. Realizar todos os exames e procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que essa solicitação seja por documento de autorização ou outro instrumento formal e escrito indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.1.1.1. Devem ser realizados somente os serviços indicados pelo médico e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.1.2. Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente identificados, uniformizados e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

7.1.1.3. Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, em formulários próprios e identificados, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do Contrato, contendo data, tipo de atendimento, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e aceite;

7.1.1.4. Manter-se em consonância com os Órgãos de Fiscalização e com Alvarás de Funcionamento e Sanitário regulares;

7.1.1.5. Disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do Objeto, na Unidade onde se realizará os exames;

7.1.1.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;

7.1.1.7. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

7.1.1.8. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários;

7.1.1.9. Não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;

7.1.1.10. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

7.2. Das obrigações da Contratante:

7.2.1. Das Obrigações Gerais

7.2.1.1. Expedir as autorizações para que os usuários se encaminhem a unidade de atendimento credenciada, identificando a classificação de urgência, quando for necessário.



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

7.2.1.2. Fiscalizar o atendimento às normas pertinentes, o licenciamento por Alvarás de Funcionamento e Sanitário e o atendimento às regulamentações de segurança do trabalho por parte da Contratada;

7.2.1.3. Conferir e aprovar os serviços realizados;

7.2.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após conferência do setor competente.

7.2.1.5. Fiscalizar o cumprimento do contrato, por pessoa designada pela administração da Prefeitura Municipal de Souto Soares, conforme publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:**

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1. Das Sanções Administrativas:**

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

**9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:**

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 17.1.2.4.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Souto Soares/BA, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Souto Soares/BA, 06 de Abril de 2021

#### **CONTRATANTE:**

**VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

#### **CONTRATADA:**

**LUIS EDUARDO MASCARENHAS LIMA**

CNPJ: 23.166.880/0001-76

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME COMPLETO:**

CPF: 040 64 675 22

**NOME COMPLETO:**

CPF: 025 379 955 64

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## EXTRATO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

### Processo Licitatório/ Credenciamento nº 002/2021

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares- Bahia.  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de procedimentos médicos, consultas com médicos especialistas e exames laboratoriais, para atendimento especializado aos pacientes encaminhados pela secretaria de saúde deste município de souto soares/ba.  
**Contratado:** LUIS EDUARDO MASCARENHAS LIMA, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.166.880/0001-76, estabelecida à Rua Manoel Teixeira Leite, 387, Casa, Centro, Seabra-BA, CEP: 46.900-000.  
**Valor homologado:** R\$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais), conforme lote 03.  
**Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.  
**Homologação/Ratificação:** 05/04/2021.

## EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

### Contrato Nº 057/2021PS-FMS Licitação/Credenciamento nº 002/2021-PMSS

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares- Bahia.  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de procedimentos médicos, consultas com médicos especialistas e exames laboratoriais, para atendimento especializado aos pacientes encaminhados pela secretaria de saúde deste município de souto soares/ba.  
**Contratado:** LUIS EDUARDO MASCARENHAS LIMA, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.166.880/0001-76, estabelecida à Rua Manoel Teixeira Leite, 387, Casa, Centro, Seabra-BA, CEP: 46.900-000.  
**Valor global:** R\$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais), conforme lote 03.  
**Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.  
**Unidade Orçamentaria:** 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde  
**Ação:** 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica  
**Ação:** 2084 – Manutenção das Ações do Bloco Média e Alta Complexidade  
**Ação:** 2158 – Manutenção e desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 2 – Saúde – 15%  
**Fonte:** 14 – Transferências de Recursos do SUS.  
**Prazo de Vigência:** 06/04/2021 a 06/04/2022.

Rua Eutácio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba